

N.º: 01/2018/M1420

Versão: 01.0

Data de  
Aprovação: 2018-05-23

Elaborada por: Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20

Tema  
Área: Medida “Zero” Carimbos Portugal 2020 - Programa Madeira 14-20

Assunto: Eliminação do carimbo nos documentos comprovativos de despesa relativos a operações apoiadas no âmbito do Programa Operacional Madeira 14-20 - FEDER e FSE

## Síntese

A presente orientação técnica surge na sequência da adoção pelo Governo nacional da medida denominada “Zero Carimbos do Portugal 2020”, no âmbito do Programa Simplex 2017, da responsabilidade do Ministério do Planeamento e Infraestruturas, a qual constitui uma importante medida de simplificação, que determinou a eliminação da obrigatoriedade de colocação de carimbo nos documentos de despesas objeto de financiamento, com o propósito de aliviar a carga administrativa exigida aos beneficiários.

A adoção da medida “Zero Carimbos Portugal 2020” ao Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por Programa Madeira 14-20, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu (FSE), concretizou-se na revogação dos normativos que determinavam a obrigatoriedade da aposição do carimbo nos documentos originais de despesas objeto de financiamento, através da publicação no JORAM, no dia 8 de maio de 2018, dos seguintes diplomas:

- a) Portaria n.º 150/2018, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Educação, que determinou a revogação da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, que estabelece regras comuns do regime jurídico específico do FSE, na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa Madeira 14-20, constituído a sua quinta alteração;
- b) Portaria n.º 151/2018, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, que determinou a revogação do n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo FSE, no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”, a qual constitui a sua segunda alteração;

- c) **Portaria n.º 154/2018**, da Vice-Presidência do Governo Regional, que determinou a **revogação da alínea e) do artigo 22.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio**, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Madeira 14-20, relativamente **às operações cofinanciadas pelo FEDER**, constituído a sua terceira alteração.

#### Orientação:

Assim e considerando que a **entrada em vigor** da norma que revoga a obrigatoriedade de utilização dos carimbos nos documentos originais de despesas objeto de financiamento, ocorre **no dia seguinte ao da publicação** dos diplomas identificados nas alíneas a) a c) supra, ou seja, no dia **9 de maio de 2018**, determina a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 que:

- 1) **A revogação da Orientação Técnica de Gestão n.º 1/2016/M1420, de 18 de março de 2016**, através da qual foram divulgados aos beneficiários os modelos de carimbo a aplicar nas operações financiadas pelo Programa Madeira 14-20;
- 2) Nos pedidos de reembolso e de saldo submetidos **a partir de 9 de maio de 2018, independentemente da data da despesa neles apresentada**, deixa de ser exigível o registo nos documentos contabilísticos das menções associadas ao seu cofinanciamento e que integram o “processo contabilístico da operação”, vulgarmente designado por “carimbo”;
- 3) A eliminação da obrigatoriedade do uso do carimbo, como elemento relevante para o controlo de duplo financiamento, será acompanhada da implementação de outras medidas que permitam alcançar o mesmo objetivo, designadamente:
  - a) Reforço da dimensão declarativa dos beneficiários em sede de submissão dos pedidos de reembolso e de saldo, através da introdução, no módulo de pedidos de reembolso do sistema de informação (SIGMA e SIFSE, respetivamente para o FEDER e FSE), da seguinte disposição específica:

“O(s) Subscritor(es) declara(m):

    1. que as despesas declaradas e financiadas neste pedido de pagamento não foram nem serão apresentadas a outros apoios públicos;”.
  - b) Implementação, no âmbito das verificações no local, de mecanismos que visam a confirmação da eventual duplicação de ajudas, nomeadamente através da intensificação de verificações de natureza contabilística;
  - c) Realização de ações temáticas relativas ao despiste de situações de sobreposição e/ou duplicação de apoios concedidos, nomeadamente através da consulta dos dados relevantes disponibilizados nos sistemas de informação do PT 2020.
- 4) Relativamente às operações financiadas no âmbito dos **Sistemas de Incentivos e dos Instrumentos Financeiros, ao abrigo do Programa Madeira 14-20, no FEDER**, onde não havia qualquer diploma que impusesse a obrigatoriedade do carimbo que tenha originado alteração legislativa, **aplica-se o constante nos pontos 1 a 3 da presente orientação**.